

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 10908/2016

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo o doutorado Fernando Martins Vicente Nascimento, para exercer funções de consultor de primeiro nível na referida Unidade Técnica, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.
- 2 A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro.
 - 3 O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.
 - 4 Publique-se.

16 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Nome: Fernando Martins Vicente Nascimento. Data de Nascimento: 23 de janeiro de 1958. Habilitações Académicas

Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, 1980.

Mestre em Investigação Operacional e Engenharia de Sistemas, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, 1985. Mestre em Gestão, pela Faculdade de Economia da Universidade

Nova de Lisboa, 1987.

Ph.D — "Philosophy Doctor" em Gestão, pela Graduate Business School of Columbia University, 1987.

Agregação em Gestão pela Universidade Católica Portuguesa em 1997

Atividade Profissional Universitária

Na Universidade Católica Portuguesa:

Assistente desde 1980, Assistente com Regência desde 1982, Professor Auxiliar desde 1987, Professor Auxiliar com Agregação e Investigador no CESOP desde 1997 até 2014.

Membro da Direção da Escola de Pós-Graduação de Gestão, 1991-1997. Membro da Direção da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, 1995-1996.

Na Universidade Lusíada, Professor Catedrático, 2001-2011:

Orientação de 3 teses de doutoramento em gestão e dezenas de teses de mestrado.

Docente Convidado em vários Universidades portuguesas e estrangeiras entre as quais a Universidade Nova de Lisboa, a Universidade Técnica de Lisboa, a Universidade de Columbia, New York, USA, e o CEMI — Chineese European Management Institute em Beijing, China.

Atividade Profissional não Universitária

"Computer Consultant" no James Dohr Computer Center da Columbia University, New York, USA, 1985-1987.

Adjunto do Presidente do Conselho Nacional do Plano, 1987-1991. Assessor do Conselho de Administração da GDP — Gás de Portugal, 1988-1993.

Assessor do Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, 1997-2001.

Sócio e Administrador da ServSad SA, 1998-2002.

Sócio e Administrador da MyBrand SA, 2003-2005.

Outros

Membro da equipa vencedora do Global Management Challenge em 1980.

Membro da equipa vencedora do Global Management Challenge em 1981.

American Marketing Association Doctoral Consortium Fellow, 1986. Eleito Vice-presidente da AAAMBA_UNL, associação de antigos alunos de MBA da Universidade Nova de Lisboa (2004).

Publicação do livro intitulado Platão Marketer na coleção Gestão Plus da Editora Bertrand.

209840126

FINANÇAS, EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 10909/2016

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que cabe aos Estados Partes garantir a mobilidade das pessoas com deficiência, com o maior nível de independência possível, facilitando o acesso a ajudas à mobilidade através de dispositivos e tecnologias de apoio.

Considerando que a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer.

Considerando as enormes dificuldades que os utentes em referência possuem na obtenção dos produtos de apoio no âmbito da Ostomia (para traqueostomia, ostomia, sistemas de drenagem e coletores de urina), e no âmbito dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes, consumíveis de utilização permanente e diária, obrigando-os a ter de efetuar várias etapas lentas e burocráticas, entre múltiplas instituições, que limitam a sua acessibilidade e reduzem de forma relevante a qualidade de vida.

Considerando que com a Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, foi criada a base de dados de registo do SAPA, com os objetivos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

Considerando que foi publicado o Despacho n.º 7197/2016, no *Diário da República*, 2.ª Série, de 1 de junho, a dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, determina-se o seguinte:

- 1 É afeta ao financiamento dos produtos de apoio, durante o ano de 2016, a verba global de € 13.980.000,00 comparticipada pelos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e da Saúde, de acordo o disposto no n.º 3.
- 2 Para efeitos do presente despacho, são considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência.
- 3 A verba enunciada no n.º 1 destina-se a financiar produtos de apoio, nos seguintes termos:
- a) A verba de € 400.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Educação, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às escolas;
- b) A verba de \in 6.580.000,00, disponibilizada pelo Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, sendo \in 4.800.000,00 destinados a financiar produtos de apoio prescritos pelos centros de saúde e centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., e \in 1.780.000,00 destinados a financiar produtos de apoio indispensáveis à formação profissional e ao emprego, incluindo o acesso aos transportes,

através de entidades designadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

- c) A verba de \in 7.000.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às pessoas com deficiência, nas unidades hospitalares designadas pela Direção-Geral da Saúde.
- 4 Os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, constam do Despacho n.º 7225/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de julho, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
- 5 Os procedimentos gerais podem ser objeto de alteração ou revisão por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, após audição prévia da Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral da Educação, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do Instituto da Segurança Social, I. P., e parecer da Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio (CAPA).
- 6 Sem prejuízo do disposto nos procedimentos gerais supra referidos, para os doentes internados em unidades hospitalares anteriormente referidas, devem ser prescritos, antes da alta médica e fornecidos diretamente aos utentes os produtos de apoio para utilização fora do internamento hospitalar.
- 7 Os produtos de apoio consumíveis no âmbito da Ostomia (Subclasse 09 15 produtos de apoio para traqueostomia, Subclasse 09 18 produtos de apoio para ostomia, Subclasse 09 24 sistemas de drenagem de urina, Subclasse 09 27 produtos coletores de urina), e no âmbito dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (Subclasse 09 30 produto para absorção de urina e fezes), de utilização permanente e diária, para as pessoas abrangidas nos termos da legislação em vigor, e prescritos no Serviço Nacional de Saúde (SNS), para além de disponibilizados pelos hospitais nos termos do número anterior, serão, a partir de 1 de novembro de 2016, fornecidos ou reembolsados pelas unidades de cuidados de saúde primários ou prescritos por via eletrónica e dispensados em farmácias de oficina.
- 8 Os produtos referidos no número anterior quando prescritos nos centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., mantém os atuais processos em vigor, e continuam a ser suportados pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
- 9 O fornecimento dos produtos referidos no n.º 7 é obrigatoriamente precedido de prescrição através da Base de Dados de Registo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, abreviadamente designada "BDR-SAPA", nos moldes atualmente em vigor.
- 10 As verbas indicadas no n.º 3 podem ser reforçadas durante o ano de 2016 mediante despacho dos Ministérios intervenientes, o qual é precedido de parecer da CAPA.
- 11 Os organismos com autonomia administrativa e financeira podem efetuar o reforço da verba indicada no n.º 3 durante o ano 2016, desde que possuam disponibilidade orçamental para o efeito e desde que previamente autorizados pelo membro do Governo da tutela, dando conhecimento da mesma à CAPA.
- 12 É constituído um grupo de acompanhamento com representantes do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que coordenará, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., da Direção-Geral da Saúde, da Direção-Geral da Educação, do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com o objetivo de colaborar na elaboração do relatório da execução geral previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.
- 13 O Grupo de Acompanhamento, procederá ao estudo para a simplificação dos circuitos e do sistema, em articulação com as entidades de interligação do sistema informático, BDRSAPA, que permita uma maior operacionalização do mesmo, bem como uma efetiva integração com os sistemas de informação do Ministério da Saúde.
- 14 Os organismos, serviços e demais entidades referidas nos números anteriores devem indicar os seus representantes ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no prazo de quinze dias após a publicação do presente despacho.
- 15 O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da respetiva publicação.
- 1 de setembro de 2016. O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. 6 de agosto de 2016. O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. 28 de julho de 2016. O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. 1 de agosto de 2016. O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 1399/2016

- O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) designado pelo Despacho n.º 4160/2012, de 14 de março de 2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2012, e Despacho n.º 97/2015, de 06 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 06 de janeiro de 2015, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, da sua lei orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro e nos termos dos n.ºº 2 e 3 do artigo 1.º dos estatutos do Instituto, aprovados em Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, da qual fazem parte integrante, deliberou:
- 1 Na reunião de 08 de fevereiro de 2016, proceder à alteração de designação de unidade e de competências, das seguintes unidades orgânicas:
 - 1.1 No Departamento de Ajudas Diretas (DAD):
- a) A Unidade de Regime de Pagamento Único (URPU) passa a designar-se Unidade de Regime de Pagamento Base (URPB), à qual compete:
- i) Assegurar a gestão do Regime de Pagamento Base (RPB) e os pagamentos conexos, bem como o apuramento das respetivas ajudas;
- ii) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;
- *iii*) Preparar e acompanhar as auditorias no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), realizadas pelas entidades de controlo competentes, comunitárias ou nacionais, no âmbito da sua área de intervenção.
 - b) Unidade de Pagamentos Diretos (UPAD), à qual compete:
- i) Assegurar a gestão do Apoio Associado Voluntário previsto no artigo 52.º do Reg. (UE) n.º 1307/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro, bem como o apuramento das respetivas ajudas;
- ii) Assegurar a gestão do Regime da Pequena Agricultura previsto no artigo 61.º do referido Regulamento, bem como o apuramento da respetiva ajuda;
- iii) Assegurar a gestão das medidas à Florestação de Terras Agrícolas transitadas e as relativas à medida 8 do Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente (PDR2020), bem como o apuramento das respetivas ajudas;
- iv) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção:
- v) Preparar e acompanhar as auditorias no âmbito do FEAGA e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), realizadas pelas entidades de controlo competentes, comunitárias ou nacionais, no âmbito da sua área de intervenção.
- c) Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural (UADR), à qual compete:
- i) Assegurar a gestão das Medidas Agro Ambientais (MAA), relativas ao PDR2020; PRODERAM2020 e Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+), e o apuramento das respetivas ajudas;
- ii) Assegurar a gestão das medidas transitadas relativas ao eixo 2 do PRODER, PRODERAM e PRORURAL, e o apuramento das respetivas ajudas;
- iii) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;
- iv) Preparar e acompanhar as auditorias no âmbito do FEADER, realizadas pelas entidades de controlo competentes, comunitárias ou nacionais, no âmbito da sua área de intervenção.
 - d) Núcleo da Condicionalidade e POSEI (NCPO), ao qual compete:
- i) Assegurar a gestão do regime de condicionalidade e aplicação das respetivas sancões;